

CONTRATO Nº 03/2019 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS** e a empresa **MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, e prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de jardins, com fornecimento de materiais de consumo, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à execução desses serviços, nas dependências da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, da Cozinha Industrial, do Velório Municipal Adamastor Fernandes, do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Desterro e Cemitério Municipal Nossa Senhora do Montenegro.

Processo nº 1880-4/2018.

Pregão Eletrônico nº 15/2018.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/SP sob o nº 51.864.205/0001-56, com sede na Avenida União dos Ferroviários, nº 2222, Ponte Campinas – Jundiaí/São Paulo, doravante designada simplesmente FUMAS, neste ato representada pela sua Superintendente Sra. Solange Aparecida Marques e, de outro a empresa **MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida em Rua Gino Cesaro, 208 – Lapa, cidade de São Paulo/São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 25.014.900/0001-19, adiante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Osmar Souza Barretos, cédula de identidade(RG) Nº [REDACTED] - SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo nº 1.880-4/2018 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, e prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de jardins, com fornecimento de materiais de consumo, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à execução desses serviços, nas dependências da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, da Cozinha Industrial, do Velório Municipal Adamastor Fernandes, do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Desterro e do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Montenegro, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Secretaria Municipal de Administração
Procuradoria Jurídica - FUMAS
OAB/SP 032406


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS



Contrato nº 03/19

1

2. PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.090.000,00 (hum milhão e noventa mil reais), e o valor mensal é de R\$ 90.833,33 (noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação : 54.01.08.244.0190.8542.3.3.90.39.00.7401.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos serviços objeto da licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o *ATESTO* pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Silvânia Aparecida Branco
Fiscalizadora - FUMAS
04/09/2019

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

2

5.6. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. Somente por motivo de economicidade, Segurança Nacional ou outro motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável sendo:

5.9.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar a Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

5.9.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.9.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

5.9.4. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.9.5. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

Simone Aparecida Marques
Procuradora Jurídica - FUMAS
CPF 192.399


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

3

5.9.6. Juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o ocorrido, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

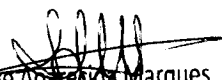
5.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5.13. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
04/09/2019


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

6. CONDIÇÕES DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

6.1. A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento auferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos do objeto da repactuação.

6.3. Os reajustes dos itens envolvendo material de consumo, acessórios e ferramentas, equipamentos, curso de reciclagem (trabalho em altura), uniformes e EPI serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que poderão ser solicitados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sendo a data base para o cálculo a data da apresentação da proposta.

6.4. O reajuste do item vale-transporte será efetuado após o aumento da tarifa de ônibus urbano de Jundiaí, que poderá ser solicitado pela CONTRATADA somente após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. As repactuações a que a CONTRATADA tiver direito e não forem solicitadas durante o prazo, prazo esse que se dá até a data da assinatura do Termo de Prorrogação, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

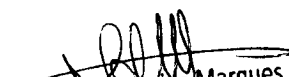
6.7. Não haverá reajuste e repactuação de preços durante o primeiro ano de vigência do contrato.

7. GARANTIA CONTRATUAL - CAUÇÃO:

7.1. A Caução Definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes do recebimento da primeira Ordem de Serviços, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da Caução Definitiva. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido,

SOLANGE APARECIDA MARQUES
PROCURADORA JURÍDICA - FUMAS
24/09/2019


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

5



9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL/CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

10.1. Integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

10.1.1. O presente CONTRATO vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 617 a 690 do Processo Administrativo nº 1880-4/2018.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Submeter a FUMAS a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação de serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração.

11.1.2. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

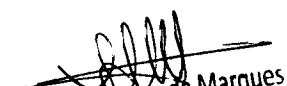
11.1.3. Instalar às suas expensas relógio de ponto, em local a ser indicado pela FUMAS para controle de seus funcionários, os quais ficarão à disposição de pessoa designada pela FUMAS para sua fiscalização e acompanhamento.

11.1.4. Comunicar a FUMAS as possíveis alterações nos horários dos funcionários a fim de que a execução dos serviços não seja prejudicada.

11.1.5. Selecionar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

11.1.6. Indicar "Preposto", aceito pela FUMAS, o qual será legítimo representante da contratada responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo gestor do contrato da FUMAS, que tomará as providências para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

11.1.7. Instruir ao seu "Preposto" quanto à necessidade de acatar as orientações da FUMAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Contrato nº 03/19

7

11.1.8. Prestar os serviços que a FUMAS julgar necessários ou convenientes à perfeita conservação das dependências e respectivas instalações prediais.

11.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após da notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inadequada pela FUMAS.

11.1.10. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, com fotografia recente, responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

11.1.11. Efetuar reposição de mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a realização de horas extraordinárias em número superior a 02 (duas) horas diárias.

11.1.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela FUMAS, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

11.1.13. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com o serviço a ele designados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-os quando necessário.

11.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios.

11.1.15. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

11.1.16. Fazer seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

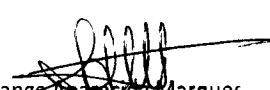
11.1.17. Treinar/capacitar periodicamente os seus funcionários, visando à correta prestação do serviço prestado, bem como a redução de desperdícios de energia elétrica e água.

11.1.18. Disponibilizar funcionários devidamente treinados para a execução de limpeza nos equipamentos de informática, os quais irão executar os serviços sob a orientação da Seção de Informática da FUMAS, a fim de evitar danos a esses equipamentos.

11.1.19. Fornecer a quantidade exata de materiais, equipamentos e acessórios de primeira linha. Caso ocorra falta ou apresentação de má qualidade de qualquer material ou acessório ou equipamento durante a execução do contrato, CONTRATADA estará sujeita a aplicação de pena prevista no Edital.

11.1.20. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da FUMAS.

11.1.21. Contratar o encarregado para a fiscalização e supervisão dos serviços com o seguinte perfil: ser devidamente qualificado, possuir amplo conhecimento dos serviços de limpeza, ser líder, ágil e dinâmico, além de possuir autonomia para a tomada de decisões rápidas.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

8

11.1.22. Responsabilizar-se de que os salários e benefícios dos funcionários na prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos previstos das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo.

11.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do contratante, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários.

11.1.24. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda os requisitos legais, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

11.1.25. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, de modo que não caberá a FUMAS, qualquer solidariedade quanto às indenizações, cabendo àquela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.1.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa.

11.1.27. Antes do início dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, deverá a CONTRATADA apresentar à FUMAS cópia autenticada da ficha de registro dos funcionários, atestados médicos e pré-admissional, bem como apresentar as cópias, também autenticadas, da PCMSO e PPRA, exigida pela N.R. 7.

11.1.28. No caso do funcionário ser demitido pela empresa ou solicitar desligamento, a empresa deverá encaminhar a FUMAS a cópia do contrato de rescisão devidamente quitado, com firma reconhecida, para efetivo controle da FUMAS.

11.1.29. Apresentar, antes do início dos serviços, a documentação de antecedentes criminais de todos os funcionários contratados, inclusive dos novos funcionários contratados durante a execução do contrato.

11.1.30. Responsabilizar-se e arcar com os custos de instalação de relógios de ponto para seus funcionários.

11.1.31. Encaminhar mensalmente à FUMAS, juntamente com a nota fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a cópia da documentação relacionada abaixo:

11.1.31.1. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

11.1.31.2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.1.31.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 13.199

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

9

11.1.31.4. Cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS individualizado e constando o nome da tomadora e a nota fiscal de serviços conforme a Lei, bem como as guias de Recolhimento de FGTS e relação dos funcionários que prestam serviços junto ao Velório Municipal, Cemitérios e FUMAS.

11.1.31.5. Os comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios dos empregados.

11.1.32. Promover mensalmente, uma reunião com seu representante e o órgão fiscalizador da FUMAS, a qual será agendada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para tratar de assuntos relacionados ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou problemas apresentados nas avaliações mensais de limpeza e jardinagem.

11.1.33. Obriga-se a reservar cargos, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição da FUMAS/S.F.M., a afrodescendentes conforme Lei Municipal nº 5.745/2002.

11.1.34. Pagar aos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, sendo que os depósitos do vale-transporte e vale-refeição deverão ser feitos comprovadamente aos trabalhadores no dia anterior ao início da prestação de serviços.

11.1.35. Realizar tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus funcionários, os exames médicos periódicos exigidos.

11.1.36. Promover a anotação na CTPS de seus funcionários quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar cópia de tais alterações à FUMAS.

11.1.37. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

11.1.38. Manter, durante toda execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.39. Afixar, em local visível, o quadro de horário de seus empregados.

11.1.40. No caso do funcionário for demitido pela empresa ou solicitar desligamento, a contratada deverá encaminhar a FUMAS a cópia da documentação abaixo relacionada:

11.1.40.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na contratada;

11.1.40.2. Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;

11.1.40.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;

11.1.40.4. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

11.1.40.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

10

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS:

12.1.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

12.1.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.1.3. Facilitar para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção;

12.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerando inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus de substituição para a contratada;

12.1.7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.1.8. Destinar local apropriado para guarda dos materiais, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

13. RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A inadimplência Parcial ou Total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, bem como em seus ANEXOS assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

Simone Aparecida Franco
Procuradora Jurídica - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

11

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, através do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios desta ou de seus funcionários e prepostos.

14.2. A empresa vencedora deverá:

14.2.1. Refazer os serviços executados em desacordo com as diretrizes e/ou especificações, realizando-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

14.2.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

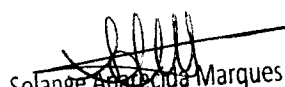
14.2.3. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão.

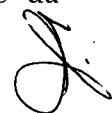
14.2.4. Responsabilizarem-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus respectivos empregados, mantendo a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS isenta de qualquer responsabilidade.

14.2.5. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.

14.2.6. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com as diretrizes e especificações, mesmo que constatado o fato pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS após a aceitação de cada etapa do serviço.

14.3. Correrão exclusivamente por conta e risco da empresa vencedora, os prejuízos decorrentes de:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Contrato nº 03/19

12

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- c) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- d) Acidentes de qualquer natureza;
- e) Danos e avarias causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a funcionários ou a terceiros;
- f) Ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

14.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os Serviços objeto desse Contrato.

15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

15.1. Na execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula está incluída a higiene do trabalho).

15.2. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

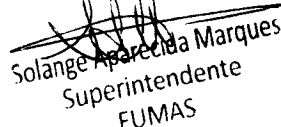
15.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 20 dias após a assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

15.3.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3.3. Ficha de Registro dos Empregados que prestarão serviços para a FUMAS. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS;

15.3.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

13

consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme subitem 35.4.1.2.1. da Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3.5. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do período de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3.6. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados que desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho, bem como atender as disposições do PPRA da CONTRATADA;

15.3.7. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 12.136, 12.137 e 12.138 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3.8. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.4. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00m - dois metros - do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 35 – NR35, e Norma Regulamentadora nº18–NR18.

15.5. Sempre que necessário, para a execução de trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR 35, de modo a garantir que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

15.6. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

14

15.8. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

15.9. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança dos trabalhos.

15.10. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

15.11. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento dos trabalhos.

15.12. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços prestados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

16.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência / Especificações (**ANEXO I**);
- d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- e) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/ou cancelamento do preço registrado;

Simone Aparecida Marques
Procuradora Jurídica - FUMAS


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

15

16.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

16.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

16.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

16.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

16.7. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

17. VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA;

17.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 03/19

16

Carimbo e Assinatura
Fornecedor Jundiaí - FUMAS
OAB/SP 193.396

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às cláusulas deste contrato.

19.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

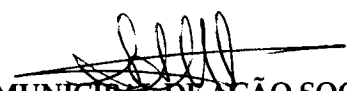
19.3. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a Publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

19.4. A CONTRATADA deverá entregar no ato da assinatura do Contrato a documentação referente à Medicina do Trabalho descrita no Edital.

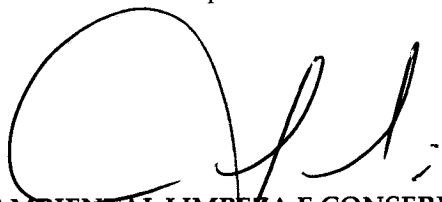
19.5. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Pregão Eletrônico n.º 15/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 617 à 690 do Processo Administrativo n.º 1.880-4/2018.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 01 de maio de 2019.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

Solange Aparecida Marques
Superintendente


MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Osmar Souza Barretos

Diretor Comercial

RG :  - SSP/SP

Contrato nº 03/19

17